

Parágrafo segundo - O sócio será excluído da sociedade, judicialmente, mediante iniciativa do outro sócio, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente.

Cláusula décima segunda - O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer atividades quer seja prestação de serviços ou mercantis, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Cláusula décima terceira - Os casos omissos neste contrato social serão resolvidos por intermédio de árbitros nomeados pelos sócios ou de acordo com as leis em vigor, elegendo o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, data e forma, em conjunto com 2 (duas) testemunhas.

Teresina-PI, 23 de setembro de 2014.

Eulálio Joaquim Gonçalves Furtado
EULÁLIO JOAQUIM GOÑÇALVES FURTADO

Maria Rosilene Oliveira de Sousa
MARIA ROSILENE OLIVEIRA DE SOUSA

Djalma Luiz Gonçalves Furtado
DJALMA LUIZ GONÇALVES FURTADO

Testemunhas:

Francisco das Chagas Alves Cardoso
FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES CARDOSO
RG Nº 319.977 SJSP-PI

Isabel Cristina Varanda
ISABEL CRISTINA VARANDA
RG nº 408.088 SJSP-PI

